



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze**

Jogo SO124: **UMUARAMA FUTSAL X MARRECO FUTSAL**

Data/local: 10/09/2021 – Umuarama/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr LUCAS CARVALHO DE SOUZA, atleta da equipe UMUARAMA FUTSAL, camisa de número 15, Registro 220382, com fundamento na Súmula, relatórios do árbitro auxiliar e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, trocar empurrões e ofensas verbais com seu adversário, provocando **tumulto** em quadra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Segundo relatos do árbitro auxiliar e anotador da partida, aos 39':53'' da partida o atleta ora denunciado foi expulso com cartão vermelho direto, após trocar empurrões e ofensas com seu adversário, causando um **tumulto** em quadra e paralisando a partida por aproximadamente 3 a 5 minutos. O atleta expulso se retirou de quadra sem causar maiores após os ânimos se acalmarem, porém importante salientar que o policiamento auxiliou na dispersão de atletas e comissões, o que evidencia não tratar-se de mero desentendimento do atleta ora denunciado e seu adversário.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do 257 do CBJD.ⁱ

Sr BRUNO LOURENÇO BARROS, atleta da equipe MARRECO FUTSAL, camisa de número 15, Registro 162231, com fundamento na Súmula, relatórios do árbitro auxiliar e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, trocar empurrões e ofensas verbais com seu adversário, provocando **tumulto** em quadra.

Segundo relatos do árbitro auxiliar e anotador da partida, aos 39':53'' da partida o atleta ora denunciado foi expulso com cartão vermelho direto, após trocar empurrões e ofensas com seu adversário, causando um **tumulto** em quadra e paralisando a partida por aproximadamente 3 a 5 minutos. O atleta expulso se retirou de quadra sem causar maiores após os ânimos se acalmarem, porém importante salientar que o policiamento auxiliou na dispersão de atletas e comissões, o que evidencia não tratar-se de mero desentendimento do atleta ora denunciado e seu adversário.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do 257 do CBJD.ⁱⁱ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

-
- ⁱ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.
- ⁱⁱ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.